



RAIMUNDO & CAPELA  
JURÍDICO ESTRATÉGICO

**ILMO. SR. DR. AUDITOR RELATOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**PROCESSO TC Nº: 18100691-1**

**GIORGE DO CARMO BEZERRA**, já devidamente qualificado, vem por seu advogado *in fine* assinado, requerer prorrogação do prazo para apresentação da defesa, na forma autorizada pelo art. 152, §4º do Regimento Interno do TCE/PE.

Necessário apontar que o Relatório de Auditoria é complexo e traz informações demasiadamente técnicas, fazendo com que seja necessária a busca por elementos e documentos cuja produção demanda alto grau de especificidade, tais como relatórios atuariais, pareceres contábeis, dentre outros.

Em razão do exposto, resta evidenciada a necessidade de prorrogação do prazo sob pena de impingir, ao imputado, grave ofensa ao seu direito de ampla defesa, motivo pelo qual requer, desde já, a prorrogação do prazo de defesa.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Recife, 20 de junho de 2019.

**ROBERTO GILSON RAIMUNDO FILHO**  
**OAB/PE Nº 18.558**

**JURANDY SOARES DE MORAES NETO**  
**OAB/PE 27.851**